



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 890474 - SP (2024/0041163-4)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : IGOR RAMOS FONTES (PRESO)
ADVOGADO : LARISSA CRISTINE SILVA PIERAZO - SP440563
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. VÍCIO DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O habeas corpus, ação de natureza mandamental, exige prova pré-constituída do alegado constrangimento ilegal, conforme entendimento consolidado nos Tribunais Superiores.
2. O impetrante deixou de apresentar documentos que demonstrem, de forma inequívoca, o fato constitutivo do direito à detração penal. O vício da instrução impede o conhecimento do *writ*, pois, segundo o Juiz da VEC, o apenado não deu início ao cumprimento da pena em prisão domiciliar.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/05/2024 a 27/05/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 27 de maio de 2024.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 890474 - SP (2024/0041163-4)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : IGOR RAMOS FONTES (PRESO)
ADVOGADO : LARISSA CRISTINE SILVA PIERAZO - SP440563
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. VÍCIO DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O habeas corpus, ação de natureza mandamental, exige prova pré-constituída do alegado constrangimento ilegal, conforme entendimento consolidado nos Tribunais Superiores.
2. O impetrante deixou de apresentar documentos que demonstrem, de forma inequívoca, o fato constitutivo do direito à detração penal. O vício da instrução impede o conhecimento do *writ*, pois, segundo o Juiz da VEC, o apenado não deu início ao cumprimento da pena em prisão domiciliar.
3. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

IGOR RAMOS FONTES agrava da decisão que não conheceu do habeas corpus, por vício de sua instrução.

O agravante reitera o pedido de **detração penal** e justifica não haver anexado a prova do período de cumprimento de prisão domiciliar, pois "à época da determinação [ele] foi até a casa de Albergado [...], no entanto, funcionários do

local informaram ao sentenciado que naquele momento não seria possível referida instalação [...], porém, foi orientado que ficasse recolhido no interior de sua residência” (fl. 86).

Pede a **concessão** da ordem.

VOTO

Mantenho a decisão agravada.

O reeducando foi condenado a 6 anos e 4 meses de reclusão. O Juiz fixou condições, em razão da Covid-19, para que iniciasse o resgate do regime semiaberto em prisão domiciliar sob monitoramento eletrônico. Expressamente, o Magistrado alertou que o benefício persistiria até a declaração pública do término da pandemia, quando o sentenciado deveria comparecer à unidade penal.

Segundo o aresto recorrido, o pedido de "detração do período em que o sentenciado esteve solto” (fl. 70) foi indeferido, pois "o Juízo de Execuções Criminais de Rio Verde/GO confirmou que "o apenado não deu início ao cumprimento da pena em prisão domiciliar" (fl. 71, grifei).

A defesa indica que "Igor cumpriu prisão domiciliar por quase 2 anos" (fl. 87), mas não apresentou nenhum documento para comprovar a alegação. Inexiste comprovação clara e objetiva da prisão domiciliar, a qual, segundo o Juiz, deveria ocorrer "mediante o uso de monitoramento eletrônico, medida que deverá ser implementada pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP)" (fl. 51).

Nenhuma certidão atesta o comparecimento à Casa de Albergado, o cadastramento do sentenciado, sua cientificação e admoestação quanto ao cumprimento das condições da prisão domiciliar, nem a dispensa da monitoração eletrônica por falta de equipamento da Comarca.

A deficiência na instrução impossibilita o processamento do remédio constitucional, que requer prova pré-constituída da alegação. Deveras, é "ônus do impetrante instruir o habeas corpus requerido a esta Corte com cópia do ato coator, além da prova pré-constituída da aventada ilegalidade ou do abuso de poder. A deficiente instrução do *writ* impede o seu conhecimento" (EDcl no HC n.

783.484/MS, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), 6ª T., DJe de 17/2/2023).

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 890.474 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0041163-4

Número de Origem:

00012842920228260210 12842920228260210 20031857520248260000 70004766920208090137

Sessão Virtual de 21/05/2024 a 27/05/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : LARISSA CRISTINE SILVA PIERAZO
ADVOGADO : LARISSA CRISTINE SILVA PIERAZO - SP440563
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : IGOR RAMOS FONTES (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS
ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PROGRESSÃO DE
REGIME

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : IGOR RAMOS FONTES (PRESO)
ADVOGADO : LARISSA CRISTINE SILVA PIERAZO - SP440563
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/05/2024 a 27/05/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 27 de maio de 2024